



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: pmbomsucesso@pop.com.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr

CNPJ: 75.771.261/0001-04

DECRETO nº 020/2018

06 de fevereiro de 2018

Súmula: Dispõe sobre a designação do Procurador Geral do Município para prestar assessoramento jurídico ao Instituto de Previdência e à Câmara Municipal de Bom Sucesso, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Bom Sucesso, Estado do Paraná, RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO o requerimento apresentado pelo Presidente da Câmara de Vereadores de Bom Sucesso, relatando que não conta com Advogado em seu quadro de servidores, e relatando a existência de demandas judiciais sofridas pela Câmara, muitas delas em litisconsórcio com o Município;

CONSIDERANDO o requerimento feito pelo Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso, expondo que o fundo de previdência não conta com estrutura administrativa própria, de modo que todas as demandas administrativas e judiciais já são suportadas pelo Município, havendo a necessidade de designação formal de Advogado para prestar assessoramento jurídico àquele órgão;

CONSIDERANDO ainda o parecer exarado pela consultoria especializada TDB-VIA opinando pela possibilidade de designação de servidor comissionado para prestação de assessoria jurídica aos órgãos solicitantes, inclusive com percepção de gratificação percentual, em vista da ausência de outros profissionais jurídicos em quaisquer dos órgãos, inclusive do Município de Bom Sucesso/Pr,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor público municipal, Pedro Jairo da Costa Mello, lotado no cargo de Procurador Geral do Município, matrícula 202684, para prestar assessoramento jurídico para a Câmara Municipal de Vereadores de Bom Sucesso, podendo representar a Casa Legislativa administrativa e judicialmente, podendo, para tanto, ser outorgada procuração com poderes específicos.

Parágrafo único – Concede-se ao servidor referido a gratificação de 50% (cinquenta por cento) pelo exercício da função extraordinária, despesa esta que deverá ser ressarcida pelo ente beneficiado com o exercício da função.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: pmbomsucesso@pop.com.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr

CNPJ: 75.771.261/0001-04

Art. 2º - Designar o mesmo servidor público municipal, Procurador Geral do Município, para prestar assessoramento jurídico para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso, podendo representar o PREVIBOM administrativa e judicialmente, podendo, para tanto, ser outorgada procuração com poderes específicos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Sucesso/Pr, 06 de fevereiro de 2018.

RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR
Prefeito Municipal